



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1267/2023

EMENTA – Altera o artigo 5º da Lei nº996/2017 onde consta a Composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei 996 de 07 de junho de 2017, que passa a vigor a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência e Promoção;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo.

II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si, sendo:

- a) 01 (um) representante da deficiência auditiva-surdez
- b) 01 (um) representante da deficiência visual;
- c) 01 (um) representante da deficiência física;
- d) 01 (um) representante da deficiência intelectual e/ou deficiência psicossocial ou por saúde mental;
- e) 01 (um) representante da deficiência múltipla.
- f) 01 (um) representante de transtorno do espectro autista (TEA)

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, conforme prevê o inciso II deste artigo.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 27 de novembro de 2023;


JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal de Cantagalo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 195/2023 – TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1267/2023

EMENTA – Altera o artigo 5º da Lei nº996/2017 onde consta a Composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei 996 de 07 de junho de 2017, que passa a vigor a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será formado por 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar, sendo:

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência e Promoção;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo.

II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, pessoa com deficiência e/ou seu representante, de diferentes áreas de deficiência, eleitos entre si, sendo:

- a) 01 (um) representante da deficiência auditiva-surdez
- b) 01 (um) representante da deficiência visual;
- c) 01 (um) representante da deficiência física;
- d) 01 (um) representante da deficiência intelectual e/ou deficiência psicossocial ou por saúde mental;
- e) 01 (um) representante da deficiência múltipla
- f) 01 (um) representante de transtorno do espectro autista (TEA)

§ 1º Os representantes do poder público municipal serão indicados, conforme inciso I deste artigo, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleias próprias, de acordo com o segmento representado, conforme prevê o inciso II deste artigo.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 2º Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 27 de novembro de 2023;

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal de Cantagalo



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 200/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 404.863,96 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (alteração de fonte):

R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);

II - Anulação de Dotações (transferência):

R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais);

III - Excesso de Arrecadação:

R\$ 351.747,26 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos);

IV - Superávit Financeiro:

R\$ 20.116,69 (vinte mil cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I e II, serão utilizados recursos de redução de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso III, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação da fonte de recursos:

00000 – Recursos Ordinários (Livre);

00338 – SESA – INCENTIVO A ORG. DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – CAPITAL; e

00520 – EMENDA INDIVIDUAL Nº 38090004 – AMBULÂNCIA.

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso IV, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recurso:

10027 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Portaria MDS 113/2015;

00511 – Taxas – Prestação de Serviços; e

00343 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Art. 5º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I, II, III e IV, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 6º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de novembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal